



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 474/2023 - GP

Jacareí, 10 de novembro de 2023.

À Vossa Excelência o Senhor
Presidente Abner Rodrigues de Moraes Rosa
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Assunto: **Pedido de Informação nº 232/2023**



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 484/2023-CMJ, dessa Casa Legislativa, datado de 27 de outubro de 2023, recebido nesta Prefeitura no dia 27 de outubro de 2023, referente ao Pedido de Informações nº 232/2023, de autoria da vereadora Sônia Regina Gonçalves, venho prestar as seguintes informações:

Segue anexa a resposta expedida pela Procuradoria Geral do Município a fim de responder aos questionamentos apresentados.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

JULIANA PINHEIRO DUALIBI
Chefe de Gabinete



Município de Jacareí

Procuradoria Geral do Município

Jacareí, 10 de novembro de 2023.

Ao Gabinete do Prefeito

Ilmo. Sr. Prefeito

Ref. Pedido de Informação 232/2023

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação.

A presente manifestação visa esclarecer o Pedido de Informações nº 232/2023 de autoria da Sra. Vereadora Sônia Regina Gonçalves a respeito da aplicação da Lei Municipal nº 5.404/2009 que dispõe sobre a publicação gratuita no Boletim Oficial do Município de Jacareí, bem como nos periódicos editados pela Municipalidade, de fotografias e dados referentes a pessoas desaparecidas.

Desta forma, cabe as seguintes considerações:

Em que pese a nobre intenção da Lei nº 5.404, datada de 22 de outubro de 2009, existem impedimentos de ordem técnica e jurídica que impossibilitam a efetiva aplicação pela Administração Pública, visto que atualmente encontra obstáculos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Um exemplo paradigmático dessa contraposição se verifica no art. 14, o qual estabelece que o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes requer o consentimento dos pais ou responsáveis, em oposição ao disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 5.404/2009, que determina o encaminhamento dos dados de pessoas desaparecidas, inclusive menores, por órgãos governamentais ou entidades de cunho social.

Ademais, além do iminente conflito com a LGPD, é possível identificar uma incompatibilidade com a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), especialmente o previsto nos arts. 22 e seguintes, que lista os responsáveis pela curadoria dos bens de pessoas ausentes, dentre os quais, por analogia, deve-se incluir o direito de imagem da pessoa desaparecida.



Município de Jacareí

Procuradoria Geral do Município

Ressalte-se que, para comunicar ou divulgar o desaparecimento de qualquer indivíduo é requisito essencial elaborar o Boletim de Ocorrência para formalizar a situação, tendo uma ordem das pessoas autorizadas a solicitar, sob pena de responsabilidade civil pela falsa informação, razão pela qual impede que a Administração Pública receba a solicitação de organizações e entidades.

Assim, a Administração Pública está disponível para cumprir e realizar a determinação impostas, entretanto, por questão de impeditivo legal e técnico inviabiliza a prestação do serviço.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente.



MOYRA GABRIELA BAPTISTA BRAGA FERNANDES
Procuradora Geral do Município